



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Mucuri

Edição 2.304 — Ano 9
27 de setembro de 2019
Página 44

LEI

Nº. 785/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº. 785/19.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional repassada pela União ao Município de Mucuri – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Mucuri, o incentivo Financeiro Adicional, na forma de Abono Salarial, mediante repasse adicional através do Fundo a Fundo Municipal, recursos garantidos pelo Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O valor correspondente ao Abono Salarial previsto nesta Lei será segundo o valor Integral do Piso Salarial Nacional repassado pela União, através do Ministério da Saúde e será repassado pelo município de Mucuri - BA, aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias em parcela única no mês de janeiro.

§ 2º- O abono instituído por esta Lei, não se incorporará nenhum efeito Legal à remuneração dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 3º - Somente farão jus ao recebimento do Incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, de acordo com as normativas nacionais que regem a atenção básica.

Art. 2º. - As despesas oriundas da presente Lei correrão mediante repasse pelo Ministério da Saúde no último trimestre do corrente ano e especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º. - O abono, objeto desta Lei, será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, envolvidos diretamente nos cumprimentos dos programas vinculados à Saúde da Família - Atenção Básica e Programa de Combate às Endemias - Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo Único: Em caso dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, através do Fundo a Fundo Municipal sejam inferiores ao quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o Município fará a complementação financeira mediante recurso próprio.

Art. 5º. - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, em 27 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri

Rua Rui Barbosa, 18 - Centro - Mucuri - Bahia
CEP: 45930-000 - C.P.: 001 - Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655